



Brasília, 27 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

Secretário de Energia Elétrica

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U"

70065-900 - Brasília – DF

Assunto: Contribuição para Consulta Pública nº 97/2020

Processo: 48370.000165/2020-51

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA – ABRAGEL, na qualidade de representante de 283 (duzentos e oitenta e três) associados atuantes como agentes de geração de energia elétrica através de centrais geradoras hidrelétricas até 50 MW, que juntos representam aproximadamente 72,5% do potencial instalado e em operação desses empreendimentos no Brasil, vem, respeitosamente, apresentar o que segue.

Em 29 de julho de 2020, o MME instaurou a Consulta Pública nº 97/2020 (“CP 97”), com o objetivo de obter subsídios para a definição de *“Diretrizes para exportação de energia elétrica sem devolução destinada a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil, proveniente de excedentes energéticos transmissíveis de fontes renováveis não-hidrelétricas, sem afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN e mantendo custos e riscos da transação restritos aos envolvidos no processo de exportação.”*

Diante de um cenário de aumento da complexidade da operação do SIN derivado da ampliação da diversidade da matriz, a exemplo da distância entre as usinas e os centros de carga, a necessidade de expansão da transmissão, a intermitência das fontes eólica e solar e ainda do aumento da inflexibilidade energética associada à geração a fio d’água, a ABRAGEL reconhece a importância de se desenhar um mecanismo para exportação do excedente de energia.

Essa complexidade, associada à insuficiência de carga em determinados horários, leva a restrições na operação e, conseqüentemente, a excedentes não alocáveis na carga do SIN, mas que seriam exportáveis. Daí a importância da medida proposta, como forma de promover maior racionalidade no uso dos recursos naturais e nas disponibilidades energéticas.

A Associação concorda, portanto, com os benefícios da integração elétrica e com as diretrizes para a exportação de energia elétrica proveniente de excedentes não hidrelétricos apresentados na Nota Técnica nº 06/2020/CGDE/DMSE/SEE, que fundamenta esta Consulta Pública.

Contudo, ressaltamos que, para o êxito do mecanismo, é importante que haja neutralidade de custos aos agentes envolvidos direta e indiretamente, o que demanda (i) avaliação cuidadosa e atenta quanto aos impactos regulatórios que porventura serão ocasionados e (ii) adequada definição acerca do ressarcimento para cada tipo de fonte, garantindo-se uma alocação correta de custos e riscos.

Concordamos, pois, com a sinalização apresentada por este Ministério de que é necessário regulamentar previamente alguns temas, antes de definir as diretrizes para implementação do mecanismo em questão.

Nesse sentido, a ABRAGEL solicita que a elaboração e implementação de diretrizes para exportação de energia elétrica sem devolução destinada a países vizinhos interconectados eletricamente com o Brasil pelas fontes renováveis não hidrelétricas sejam precedidas de regulamentação de temas correlatos, especialmente com relação ao ressarcimento financeiro decorrente de eventos de *constrained off* para todas as usinas. Ainda, é necessário otimizar e garantir, em igualdade de condições com as demais fontes, a participação das Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs no aludido mecanismo.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da sua boa acolhida com o presente pleito, despedimo-nos, reiterando nossos mais elevados préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Charles Lenzi

Presidente Executivo

Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL